



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2025-PGM

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavallhada I, Cavallhada II, Cavallhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres - MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 12.948.978,43 (doze milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.
O prazo para execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023-PGM**, para corrigir o erro formal para aditar o valor inicial contratual em mais R\$ 0,02 (dois) centavos do valor atual Contratado, gerado pela adequação dos valores totais de serviços planilhados, onde o Valor R\$ 12.919.357,26 será proveniente de repasse do Convênio nº 910637/2021, firmado entre a SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste) e a Prefeitura de Cáceres-MT e, R\$ 29.621,19 de contrapartida deste Município.

2º TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 4,43% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 573.615,87



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(quinhentos e setenta e três mil seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 575/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do contrato para mais 420 (quatrocentos e vinte) dias e 358 (trezentos e cinquenta) dias de Execução, conforme tabela:

	PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
VIGÊNCIA	420 DIAS	19/01/2025	14/03/2026
EXECUÇÃO	358 DIAS	19/01/2025	11/01/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 294/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

LUCAS ALENCAR MARTINS
IDEAL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



Obra: Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT

Fiscal: Eng. Civil Andrey Pablo Machado / CREA 35995 MT

CONTRATO	VALOR ORIGINAL	BDI	BDI DIF	INÍCIO	PRAZO	DECORRIDO	PERÍODO MEDIDO			DATA	
294/2023	R\$ 12.948.978,45	20,97%	15,00%	26/01/2024	420 dias	531 dias	31/05/25	a	10/07/25	10/07/25	
			PERÍODO:	2,76%	357.238,90	ACUMUL:	37,44%	4.848.650,65	SALDO:	62,56%	8.100.327,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	QTD	PERÍODO PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	ACUMULADO PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	SALDO PESO (%)	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS					121.553,52		-	-		100%	121.553,52		-	-
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					474.654,48		2,75%	13.053,00		36,83%	174.831,05		63,17%	299.823,43
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UN	12,00	32.697,81	39.554,54	474.654,48	0,33	2,75%	13.053,00	4,42	36,83%	174.831,05	7,58	63,17%	299.823,43
3	SERVIÇOS PRELIMINARES					89.717,00		3,20%	2.873,98		66,95%	60.067,74		33,05%	29.649,26
3.1	SERVÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE (REF. SINAPI 01/2020)	M2	122.900,01	0,28	0,34	41.786,00		-	-	80.471,41	65,48%	27.360,29	42.428,60	34,52%	14.425,71
3.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	122.900,01	0,32	0,39	47.931,00	7.369,17	6,00%	2.873,98	83.865,23	68,24%	32.707,45	39.034,78	31,76%	15.223,55
4	TERRAPLENAGEM					836.661,76		6,06%	50.688,02		53,90%	450.986,59		46,10%	385.675,17
4.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	36.870,00	6,68	8,08	297.909,60	2.482,76	6,73%	20.060,70	22.089,86	59,91%	178.486,08	14.780,14	40,09%	119.423,52
4.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³ - CARGA EM USINA DE SOLOS DE 300 T/H	T	73.740,04	2,57	3,11	229.331,52	4.965,52	6,73%	15.442,77	44.179,72	59,91%	137.398,93	29.560,32	40,09%	91.932,59
4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL - (BOTA FORA)	TXKM	222.604,78	1,15	1,39	309.420,64	10.924,14	4,91%	15.184,55	97.195,39	43,66%	135.101,58	125.409,39	56,34%	174.319,06
5	PAVIMENTAÇÃO EM TSD					5.235.630,78		5,55%	290.623,90		61,34%	3.211.349,23		38,66%	2.024.281,55
5.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	122.900,01	1,03	1,25	153.625,01	8.105,53	6,60%	10.131,91	78.800,74	64,12%	98.500,92	44.099,27	35,88%	55.124,09
5.2	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida	M3	1.408,48	60,04	72,63	102.297,90		-	-	-	-	-	1.408,48	100%	102.297,90
5.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (JAZIDA)	TXKM	622.526,07	0,92	1,10	684.778,68	34.139,42	5,48%	37.553,36	411.651,84	66,13%	452.817,04	210.874,23	33,87%	231.961,64
5.4	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	18.434,94	10,75	13,00	239.654,22	958,97	5,20%	12.466,61	11.563,25	62,72%	150.322,25	6.871,69	37,28%	89.331,97
5.5	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	18.434,94	11,37	13,75	253.480,43	958,97	5,20%	13.185,84	11.563,25	62,72%	158.994,70	6.871,69	37,28%	94.485,73
5.6	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	122.900,01	0,36	0,44	54.076,00	6.393,32	5,20%	2.813,06	77.088,52	62,72%	33.918,94	45.811,49	37,28%	20.157,06
5.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DMT DO CANTEIRO AO LOCAL DE APLICAÇÃO - CM-IMPRIMA)	TXKM	17.107,68	2,03	2,46	42.084,89	691,83	4,04%	1.701,90	10.532,60	61,57%	25.910,20	6.575,08	38,43%	16.174,69
5.8	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M3	122.900,01	5,93	7,17	881.193,07	8.310,04	6,76%	59.582,99	76.685,27	62,40%	549.833,39	46.214,74	37,60%	331.359,68
5.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DMT DO CANTEIRO AO LOCAL DE APLICAÇÃO - RR-2C)	TXKM	15.927,84	2,03	2,46	39.182,49	59,55	0,37%	146,49	554,40	3,48%	1.363,82	15.373,44	96,52%	37.818,67
5.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (DMT CONF. MEMÓRIA CÁLCULO)	TXKM	79.904,67	0,92	1,11	88.694,17	5.384,91	6,74%	5.977,25	49.692,06	62,19%	55.158,18	30.212,61	37,81%	33.535,99
5.11	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (DMT CONF. MEMÓRIA CÁLCULO)	TXKM	7.398,58	0,92	1,11	8.212,42	498,60	6,74%	553,45	4.601,11	62,19%	5.107,23	2.797,47	37,81%	3.105,19
5.12	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (DMT CONF. MEMÓRIA CÁLCULO)	TXKM	15.927,84	0,92	1,11	17.679,86	1.076,98	6,76%	1.195,45	9.938,41	62,40%	11.031,64	5.989,43	37,60%	6.648,22
5.13	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (DMT DO CANTEIRO AO LOCAL DE APLICAÇÃO - PÓ DE BRITA)	TXKM	15.927,84	0,92	1,11	17.679,86	1.076,98	6,76%	1.195,45	9.938,41	62,40%	11.031,64	5.989,43	37,60%	6.648,22
5.14	AQUISIÇÃO E ENTREGA DE CM-IMPRIMA	T	147,48	3.659,79	4.208,76	620.707,92	1,59	1,08%	6.691,93	92,50	62,72%	389.310,32	54,98	37,28%	231.397,60
5.15	AQUISIÇÃO E ENTREGA DE RR-2C	T	454,73	3.886,27	4.469,21	2.032.283,86	30,75	6,76%	137.428,21	283,73	62,40%	1.268.048,96	171,00	37,60%	764.234,90



Obra: Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT

Fiscal: Eng. Civil Andrey Pablo Machado / CREA 35995 MT

CONTRATO	VALOR ORIGINAL	BDI	BDI DIF	INÍCIO	PRAZO	DECORRIDO	PERÍODO MEDIDO		DATA
294/2023	R\$ 12.948.978,45	20,97%	15,00%	26/01/2024	420 dias	531 dias	31/05/25	a	10/07/25
PERÍODO:		2,76%	357.238,90	ACUMUL:		37,44%	4.848.650,65	SALDO:	62,56%
									8.100.327,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	QTD	PERÍODO PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	ACUMULADO PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	SALDO PESO (%)	VALOR (R\$)
6	OBRAS COMPLEMENTARES					3.483.605,16		-	-		13,38%	466.143,88		86,62%	3.017.461,28
6.1	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	M3	12.374,11	6,68	8,08	99.982,81		-	-	2.438,69	19,71%	19.704,62	9.935,42	80,29%	80.278,19
6.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	904,11	159,65	193,15	174.628,85		-	-	175,29	19,39%	33.857,27	728,82	80,61%	140.771,58
6.3	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,50 m - fornecimento e instalação	M	2.277,18	155,77	188,45	429.134,57		-	-	227,18	9,98%	42.812,07	2.050,00	90,02%	386.322,50
6.4	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,60 m - fornecimento e instalação	M	971,89	219,46	265,48	258.017,36		-	-	247,51	25,47%	65.708,95	724,38	74,53%	192.308,41
6.5	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,80 m - fornecimento e instalação	M	487,20	307,07	371,46	180.975,31		-	-	230,90	47,39%	85.770,11	256,30	52,61%	95.205,20
6.6	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,00 m - fornecimento e instalação	M	85,67	498,19	602,66	51.629,88		-	-	-	-	-	85,67	100%	51.629,88
6.7	Poço de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais	UN	91,00	2.041,71	2.469,86	224.757,26		-	-	13,00	14,29%	32.108,18	78,00	85,71%	192.649,08
6.8	Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais	UN	143,00	922,89	1.116,42	159.648,06		-	-	10,00	6,99%	11.164,20	133,00	93,01%	148.483,86
6.9	Reaterro e compactação com soquete vibratório	M3	4.339,48	16,24	19,65	85.270,78		-	-	768,83	17,72%	15.107,51	3.570,65	82,28%	70.163,27
6.10	Meio-fio de concreto - MFC 03 moldado no local com extrusora e concreto usinado - areia e brita comerciais	M	35.460,30	28,52	34,50	1.223.380,35		-	-	4.635,10	13,07%	159.910,97	30.825,20	86,93%	1.063.469,38
6.11	PINTURA HORIZONTAL DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA EXECUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES	M2	1.326,24	21,49	26,00	34.482,24		-	-	-	-	-	1.326,24	100%	34.482,24
6.12	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	309,00	210,58	254,74	78.714,66		-	-	-	-	-	309,00	100%	78.714,66
6.13	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	309,00	210,58	254,74	78.714,66		-	-	-	-	-	309,00	100%	78.714,66
6.14	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM - REF. SINAPI 73916/002 (01/2020)	UN	309,00	99,68	120,58	37.259,22		-	-	-	-	-	309,00	100%	37.259,22
6.15	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM - REF ORSE 9418	M2	1.381,50	120,03	145,20	200.593,80		-	-	-	-	-	1.381,50	100%	200.593,80
6.16	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	UN	2.242,00	24,62	29,78	66.766,76		-	-	-	-	-	2.242,00	100%	66.766,76
6.17	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	M2	3.125,74	26,35	31,88	99.648,59		-	-	-	-	-	3.125,74	100%	99.648,59
7	CALÇADAS					2.707.155,75		-	-		13,44%	363.718,64		86,56%	2.343.437,11
7.1	ATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - REF SICRO 4915671	M3	4.174,22	101,94	123,32	514.764,81		-	-	513,45	12,30%	63.318,65	3.660,77	87,70%	451.446,16
7.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - REF.	M3	2.608,87	659,36	797,63	2.080.912,98		-	-	343,44	13,16%	273.938,05	2.265,43	86,84%	1.806.974,93
7.3	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA	UN	396,00	232,71	281,51	111.477,96		-	-	94,00	23,74%	26.461,94	302,00	76,26%	85.016,02
TOTAL:						12.948.978,45		2,76%	357.238,90		37,44%	4.848.650,65		62,56%	8.100.327,80

A aprovação da presente medição fundamenta-se em inspeção visual realizada in loco, com uso de instrumentos manuais, e na documentação técnica apresentada pela executora. Registra-se que a realização de ensaios de controle tecnológico, cuja necessidade é de conhecimento do órgão gestor, objeto já manifestado por esta fiscalização, permanece sob responsabilidade dos entes competentes para sua contratação, e validação.

Documento assinado digitalmente
ANDREY PABLO MACHADO
Data: 10/07/2025 15:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDEAL
CONSTRUTORA
LTDA:
63737159000103

VANNESSA
COSTA E
COSTA:
01647046203

Assinado digitalmente por
VANNESSA COSTA E COSTA:
01687040203
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia,
OU=24248026000178, OU=AC
Singular O Multisig, CN=VANNESSA
COSTA E COSTA, O=1647046203, E=
Razão: Eu sou o autor deste
documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0300/23

Página 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2023	294/2023	IDEAL CONSTRUTORA LTDA	27/11/2023	14/03/2026	19/01/2025	000180/23	205	0003/23	OBRA CONCORRENCIA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 2 Anos 3 Meses 18 Dias	Contrato	Empenho
Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavallhada I, Cavallhada II, Cavallhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global conforme abaixo discriminado: Fica denominado Contratante a Prefeitura de Cáceres-MT e Contratada (s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório.		ContratuaR\$ 12.948.978,43	Empenhado.....: R\$ 8.354.851,42
		Aditivado...: R\$ 573.615,89	Liquidado.....: R\$ 5.320.495,57
		Total.....R\$ 13.522.594,32	Pago.....: R\$ 4.963.256,67
			Saldo a Empenhar.....: R\$ 5.167.742,90
			Saldo a Liquidar.....: R\$ 3.034.355,85
			Saldo Liq a Pagar.....:
			Total a Pagar.....: R\$ 8.559.337,65
			Saldo a Executar..... R\$ 8.202.098,75

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
40572 IDEAL CONSTRUTORA LTDA	63.737.159/0001-03	27/11/2023

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00001/24	10/05/2024	2 - Aditivo de Valor	R\$ 0,02	10/05/2024	19/01/2025
00002/24	22/07/2024	2 - Aditivo de Valor	R\$ 573.615,87	22/07/2024	19/01/2025
00003/25	15/01/2025	3 - Aditivo de Prazo		19/01/2025	14/03/2026

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Licitação	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
2	2024	9809	000180/23	8004	R\$ 198.471,20	R\$ 96.700,00	R\$ 96.700,00	R\$ 0,00	R\$ 101.771,20
2	2024	4855	000180/23	8004	R\$ 29.621,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.621,19
2	2024	13391	000180/23	8004	R\$ 2.034.813,65	R\$ 1.325.343,10	R\$ 968.104,20	R\$ 0,00	R\$ 1.066.709,45
2	2024	15005	000180/23	8004	R\$ 2.193.492,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.193.492,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0300/23

Página 2

		Contratual	Aditivo	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos...	:	12.948.978,43	573.615,89	5.320.495,57	8.354.851,42	4.963.256,67	8.202.098,75



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.737.159/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **LUCAS ALENCAR MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 205/2023-1Doc**, considerando, também, o Termo de Referência nº 36/2023-SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 41.993/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavanhada I, Cavanhada II, Cavanhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 12.948.978,43 (doze milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, sendo 12.919.357,24 do convênio n.º 910637/2021 entre a prefeitura municipal de Cáceres e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco e R\$ 29.621,19 de Contrapartida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15 451 1005 1018	4.4.90	5.1.701 1.1.711



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas, memorial descritivo, projetos e planilha de composição e de custo, anexos.

6.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza;

6.1.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;

6.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;

6.1.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços;

6.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado;

6.1.6. A execução das obras deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, iniciado a partir da ordem de serviço a ser estabelecida pela Administração Municipal;

6.1.7. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada e apresentados os ensaios, com índices mínimos para cada camada (subleito, base e sub-base), sem ônus a contratante;

6.1.8. Deverão ser apresentados os ensaios de Taxa de ligante e Tratamento Superficial Duplo, que deverão estar de acordo com o projeto executivo, sem ônus a contratante;

6.1.9. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra, sem ônus a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente o Termo Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

7.4. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

7.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada e seus Responsáveis Técnicos, pela Responsabilidade Civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.6. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará a contratada, às suas expensas a:

7.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

7.6.2. Caso a correção não seja feita, a contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

7.7. Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.

8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

8.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

8.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.

8.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

8.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 8.1.1.

8.1.8. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na íntegra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.

10.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.16. Dispor de E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

10.17. Ler e verificar com atenção todas as informações constantes no Projeto Executivo, bem como no presente Termo de Referência, não alegando posteriormente, desconhecimento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no item 19 de Termo de Referência nº 36/2023-SMIL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajustes, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, e após decorrido 1 (um) ano da data base de referência da planilha orçamentária utilizada no certame e nos termos da Lei.

15.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

15.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

15.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93;

16.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

16.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

16.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. O *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres - MT, 27 de novembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

LUCAS ALENCAR MARTINS
IDEAL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



OBRA:

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT

BANCOS

SINAPI - 04/24 - MT
SICRO3 - 01/24 - MT

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 4º ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO (%) VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias
4	TERRAPLENAGEM	100%	100,00%						
		60.439,58	60.439,58	-	-	-	-	-	-
5	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	100%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%
		309.924,61	46.488,69	46.488,69	46.488,69	46.488,69	46.488,69	46.488,69	30.992,46
6	OBRAS COMPLEMENTARES	0%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
		529.830,89	105.966,18	105.966,18	105.966,18	105.966,18	105.966,18	-	-
PERÍODO			23,65%	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%	5,16%	3,44%
			212.894,45	152.454,87	152.454,87	152.454,87	152.454,87	46.488,69	30.992,46
ACUMULADO			23,65%	40,59%	57,52%	74,46%	91,39%	96,56%	100,00%
			212.894,45	365.349,32	517.804,19	670.259,06	822.713,93	869.202,62	900.195,08



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 997
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41.993 de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução: Andrey Pablo Machado, Gean Carlos Soares Militão, André Luis dos Santos e Joaquim Francisco da Costa Neto.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
294/23-PGM	IDEAL CONSTRUTORA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres - MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Aida e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres - MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico -Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	29/11/23	420(dias)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística